



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 32/2025

de 10 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 1,95% SOBRE O SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida a todos os servidores e empregados públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, revisão salarial de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), a título de aumento real, incidentes sobre os respectivos salários-base.

§1º Para fins desta lei, considera-se salário-base (referência) o vencimento fixo correspondente ao cargo ou função pública, sobre o qual incidem os demais adicionais e vantagens legais.

§2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos, assim compreendidos os Vereadores.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro poderá baixar atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01º de março de 2025.

São Pedro, 10 de abril de 2025.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário

José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário

Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 32/2025
Data: 11/04/2025 Hora: 1
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de 1,95% sobre o salário-base dos servidores, empregados e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro.

Numero de Protocolo

00485/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

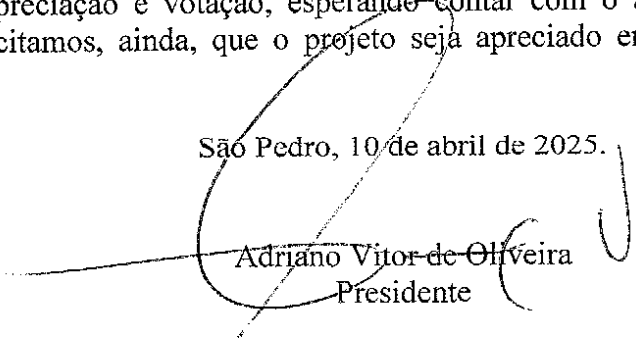
A presente proposta visa conceder reajuste real de 1,95% sobre o salário-base dos servidores da Câmara Municipal, considerando a disponibilidade orçamentária e a responsabilidade fiscal da Casa Legislativa, com vistas à valorização funcional e à continuidade da prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência. Destaca-se que a proposta não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e será objeto de projeto próprio, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.562/RS.

Busca-se, por meio da presente proposta legislativa, manter e ampliar o bom e perfeito andamento dos serviços públicos básicos e essenciais. E, para que se consiga atender à demanda crescente e às exigências institucionais, torna-se imperioso e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente. Um serviço público forte, capaz de atender às necessidades vitais da população, demanda servidores públicos capacitados, concursados e bem remunerados, com valorização constante do seu trabalho. A proposição observa ainda os princípios da autonomia do Poder Legislativo e da legalidade orçamentária, tendo a Mesa Diretora competência para dispor sobre a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal, da jurisprudência do STF e da legislação municipal vigente.

Em atenção ao disposto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto está acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, bem como declaração do Presidente da Câmara de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Contando com a compreensão e anuência dos nobres colegas Edis, colocamos o presente para apreciação e votação, esperando contar com o apoio de todos na sua aprovação. Solicitamos, ainda, que o projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial.

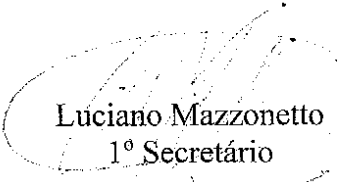
São Pedro, 10 de abril de 2025.

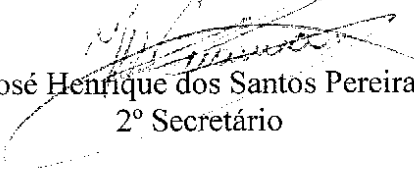

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


Luciano Mazzone
1º Secretário


José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: PROJETO DE LEI nº 32/2025

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 1,95% SOBRE O SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Tendo como base as informações obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos, conforme planilhas anexas, para instrução ao Projeto de Lei em questão, e por tratar-se de Despesa de Caráter Continuado e ainda para o atendimento as exigências expressas no artigo 17 e parágrafos 1º, 2º da Lei Complementar nº. 101/2000 de 05/05/2000 e artigo 29-A, § 3º, da CF, elaboramos um demonstrativo evidenciando a movimentação financeira do acréscimo decorrente dos pagamentos de salários e respectivos encargos sociais, a saber:

1º ano (2025)

	OCORRÊNCIAS	ATUAL	C/REAJUSTE	ACR. ANUAL
+	Pessoal	R\$ 961.789,33	R\$ 978.272,29	R\$ 16.482,96
+	INSS	R\$ 122.263,54	R\$ 124.152,02	R\$ 1.888,48
+	FGTS	R\$ 75.243,04	R\$ 76.405,18	R\$ 1.162,14
	TOTAL ACRÉSCIMO			R\$ 19.533,58

2º ano (2026)

	OCORRÊNCIAS	ATUAL	C/REAJUSTE	ACR. ANUAL
+	Pessoal	R\$1.055.438,80	R\$ 1.076.019,86	R\$ 20.581,06
+	INSS	R\$ 174.938,98	R\$ 178.350,29	R\$ 3.411,31
+	FGTS	R\$ 82.324,23	R\$ 83.929,55	R\$ 1.605,32
	TOTAL ACRÉSCIMO			R\$ 25.597,69

3º ano (2027)

	OCORRÊNCIAS	ATUAL	C/REAJUSTE	ACR. ANUAL
+	Pessoal	R\$ 1.055.438,80	R\$ 1.076.019,86	R\$ 20.581,06
+	INSS	R\$ 216.101,09	R\$ 220.315,07	R\$ 4.213,98
+	FGTS	R\$ 82.324,23	R\$ 83.929,55	R\$ 1.605,32
	TOTAL ACRÉSCIMO			R\$ 26.400,36



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2025		
Duodécimo	R\$ 3.823.500,00	
Limite (art. 29-A, § 3º, da CF)	R\$ 2.676.450,00	70%
Folha de pagamento c/ reajuste	R\$ 2.429.072,29	63,53%

2026		
Duodécimo	R\$ 4.192.500,00	
Limite (art. 29-A, § 3º, da CF)	R\$ 2.934.750,00	70%
Folha de pagamento c/ reajuste	R\$ 2.526.819,86	60,27%

2027		
Duodécimo	R\$ 4.266.825,00	
Limite (art. 29-A, § 3º, da CF)	R\$ 2.986.777,50	70%
Folha de pagamento c/ reajuste	R\$ 2.526.819,86	59,22%

Para tanto elaboramos minuta do impacto financeiro/orçamentário e anexamos ao presente.

São Pedro, 02 de abril de 2025.

Victor Yuzo Yamaguti
Victor Yuzo Yamaguti
Contador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: PROJETO DE LEI n° 32/2025

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 1,95% SOBRE O SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Adriano Vitor de Oliveira, na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16, da Lei Complementar N°: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

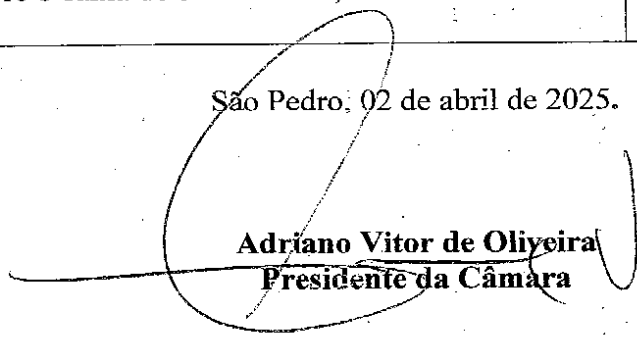
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício;	R\$ 19.533,58
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício;	0,51%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício;	0,51%

Valor da despesa no 2º exercício;	R\$ 25.597,69
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício;	0,61%
Impacto % sobre o caixa do 2º exercício;	0,61%

Valor da despesa no 3º exercício;	R\$ 26.400,36
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício;	0,62%
Impacto % sobre o caixa do 3º exercício;	0,62%

São Pedro, 02 de abril de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara